

CONTRATO Nº 46/2021

DATA: 24/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EVELYN KAROLINE GUTH**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.949.003/0001-62, estabelecida à Rua Primo Savoldi, nº 105, Centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, neste ato representada pela Sra. Evelyn Karoline Guth, inscrito no CPF sob nº 031.885.220-96 e Registro Geral sob o nº 6111911431, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a realização de evento com apresentação cultural em forma de musical para a comunidade de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CONTRATADA se compromete a realizar uma Apresentação cultural em forma de musical pelas ruas da cidade de Rodeio Bonito - RS com intuito de celebrar a chegada do Coelho de Páscoa, visto que nesse momento de pandemia do Covid-19 não podem ser promovidos eventos que causem aglomerações.. O evento será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito – RS e será apresentado em cima de um caminhão, que estará passando pelas ruas da cidade, com duração de 2hs:30m no dia 27/03/2021, a partir das 18:00hs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Primeira deste documento cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 2.750,00** (Dois mil setecentos e cinquenta reais) nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: O valor contratado constante na cláusula segunda do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados no dia, local e horário conforme descrito na cláusula primeira do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos irá coordenar e organizar a realização dos trabalhos, constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

a) A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o CONTRATANTE acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos;

V - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VI - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta Dotação Orçamentária vigente.

PA 2041 / 33.90.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens / RV 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Servidora Pública, Sra. Cristiane Mello, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e CONTRATADOS, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 24 de março de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Evelyn Karoline Guth
CNPJ: 32.949.003/0001-62
CONTRATADA

Cristiane Mello
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS : 1º..... 2º.....
CPF: CPF:

De acordo em data supra.
Assessoria Jurídica